



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175  
Disponibilização: 18/09/2019  
Publicação: 18/09/2019

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N. 4.583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desacumulação da Serventia Única do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desacumulada a Serventia Única do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei 2.771/2012, devendo os serviços extrajudiciais do referido município serem organizados e instalados da seguinte forma:

I - 1 (um) Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Espigão do Oeste /RO; e

II - 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. O titular da Serventia Única afetada pela desacumulação terá direito de opção, em observância ao disposto no artigo 8º da Lei 2.771/2012.

Art. 3º. A instalação do serviço extrajudicial que vagar em consequência da desacumulação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7809396** e o código CRC **4555550A**.